



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005  
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

## RESOLUÇÃO CONSU Nº. 30/2017, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

*Institui o Regulamento referente aos Processos de Solicitação Docente de Afastamento para cursar Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado no Brasil ou no Exterior.*

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar normas e estabelecer fluxos para o processo de solicitação de afastamento de docente para cursar mestrado, doutorado ou pós-doutorado no Brasil ou no exterior;

**CONSIDERANDO** o contido no processo 4101-21191/2016;

**CONSIDERANDO** os pareceres favoráveis da Câmara Acadêmica e da Coordenadoria Jurídica desta instituição;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Pleno, ocorrida na sessão extraordinária realizada em 28 de setembro de 2017,

### RESOLVE:

Instituir o Regulamento referente aos Processos de Solicitação Docente de Afastamento para cursar Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado no Brasil ou no Exterior.

\* Esta resolução, na íntegra, será disponibilizada no site da UNCISAL: [www.uncisal.edu.br](http://www.uncisal.edu.br).

Dê-se ciência.  
E cumpra-se.

Profa. Dra. **ROZANGELA MARIA DE ALMEIDA FERNANDES WYZORMIRSKA**  
Presidente do CONSU

Publicada no DOE-AL de 13 de outubro de 2017.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005  
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

## **REGULAMENTO REFERENTE AOS PROCESSOS DE SOLICITAÇÃO DOCENTE DE AFASTAMENTO PARA CURSAR MESTRADO, DOUTORADO OU PÓS-DOUTORADO NO BRASIL OU NO EXTERIOR.**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O docente da UNCISAL poderá, com anuência de seus pares, conforme lei vigente e normas complementares estabelecidas nesta resolução, solicitar afastamento com ou sem vencimentos, para participar de cursos de mestrado, doutorado e pós-doutorado, em território nacional ou estrangeiro.

§ 1º O Docente afastado com vencimentos obriga-se a prestar serviços na UNCISAL, quando de seu retorno, por um período mínimo igual ao do seu afastamento.

§ 2º O docente afastado com vencimentos não pode requerer exoneração, nem ser afastado do cargo por licença para tratar de interesse particular, enquanto não decorrer o período de obrigatoriedade de prestação de serviço fixado na alínea anterior, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.

§ 3º O docente poderá pleitear o seu afastamento para cursos no exterior, mas de acordo com a legislação vigente, se o curso for realizado por instituição de outro país, a certificação por ele obtida não poderá ser utilizada para fins de sua progressão funcional na classe de magistério da UNCISAL, ressalvada a hipótese de ter sido validada em território nacional.

### **DO FLUXO E DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

**Art. 2º** Os processos de afastamento de docente, com ou sem vencimentos, para cursos de que trata esta resolução deverão passar por instâncias consultivas e/ou deliberativas da academia, a saber, e na seguinte ordem:

- I - Coordenação de Núcleo de Ensino
- II - Conselho Gestor do Centro de Ensino
- III - COJUR
- IV – CONSU

**Art. 3º** O docente, com no mínimo 90 dias de antecedência da data requerida para início de seu afastamento, deve emitir a solicitação ao Coordenador do Núcleo instruindo o processo com:

- a) Justificativa para fazer o curso, destacando a importância do curso no desempenho de suas atividades na UNCISAL;
- b) Solicitação ao Núcleo de Ensino de indicação de docente que irá substituí-lo em suas atividades;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005  
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

- c) Ciência do coordenador de curso em que leciona;
- d) Documento da Instituição onde irá fazer o curso comprovando o nome do programa/corso que irá cursar e documento de aprovação na seleção;
- e) Documento que comprove a existência de Cooperação Internacional/acordos bilaterais com a CAPES ou com a UNCISAL, quando aplicável, constando o número formal e a vigência do termo de cooperação ou de convênio;
- f) Documento que comprove a forma de validação do título no Brasil, em caso de Mestrado ou Doutorado no exterior, em instituições com as quais não exista termo de cooperação Internacional/acordos bilaterais com a CAPES ou com a UNCISAL;

§ 1º Se o docente lecionar em mais de uma unidade curricular ou em mais de um curso de graduação, deverá constar no processo as anuências dos docentes que irão substituí-lo em todas as suas atividades de ensino, assim como dos Coordenadores de Curso.

§ 2º Em situações em que não haja possibilidade de absorção da carga horária do docente pelos seus pares, e com a devida justificativa do Coordenador de Curso e de Núcleo e do Diretor do Centro de Ensino, além da homologação do Conselho Gestor do Centro, a Universidade garantirá a contratação de professor substituto exclusivamente para o interstício do período de afastamento.

**Art. 4º** O Coordenador do Núcleo deverá analisar o processo quanto às seguintes informações:

- a) Condições observadas na ficha funcional do docente, anexadas ao Processo pela Chefia de Gestão de Pessoas da Academia (CGPA) quanto ao registro de afastamento por igual motivo anteriormente e se ainda não decorreu tempo mínimo necessário para outra autorização;
- b) A situação do curso quanto ao reconhecimento pela CAPES, em caso de curso de Mestrado ou de Doutorado em instituição nacional, anexando ao processo uma página impressa da tela do site em que conste o nome do curso e da Instituição promotora;
- c) A situação em relação à existência de cooperação internacional/acordo bilateral com a CAPES, em caso de pós-doutorado no exterior;
- d) A situação em relação à existência de comprovação de Cooperação Internacional entre o órgão do exterior e a UNCISAL, se for o caso;
- e) A situação em relação à comprovação da forma de validação do título no Brasil, em caso de Mestrado ou Doutorado no exterior, em instituições com as quais não exista termo de cooperação Internacional/acordos bilaterais com a CAPES ou com a UNCISAL.

**Art. 5º** O Coordenador do Núcleo, emite parecer ao Diretor de Centro quanto aos itens abaixo:

- a) Pertinência, relevância e retorno técnico-científico para a IES, conforme exposição e justificativa do docente;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005  
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

b) Existência de anuência de professor ou professores que irá substituí-lo em suas atividades de ensino, assim como de todos os Coordenadores de Curso em que leciona, salvo o que consta no § 2º do Art 3º desta Resolução;

c) Existência de pactuação para substituição em outras atividades acadêmicas em que esteja envolvido, caso seja necessária a continuidade da atividade.

**Parágrafo único.** O Coordenador do Núcleo irá tramitar o processo para o Diretor do Centro apenas se observar o atendimento aos requisitos acima.

**Art. 6º** O Diretor do Centro de Ensino, ao qual o docente está vinculado, deverá fazer a análise dos documentos e do parecer do Coordenador do Núcleo e encaminhar ao Conselho Gestor do Centro, que emitirá o seu parecer.

**Art. 7º** Deve ser observada a seguinte sequência processual, em caso de emissão de parecer favorável pelo Conselho Gestor:

I - O Presidente do Conselho Gestor encaminha o processo a COJUR;

II - A COJUR emite parecer técnico e envia ao CONSU;

III - No CONSU o processo será analisado inicialmente pela Câmara Acadêmica que emitirá parecer ao Pleno. Este, se indeferir a solicitação, envia o processo ao Centro de Ensino para ciência do requerente e arquivamento. Se houver deferimento, o processo é encaminhado à Reitoria;

IV - A Reitoria toma ciência da decisão do CONSU e encaminha o processo à CGPA que deve:

a) Dar ciência ao docente sobre a decisão final e, em caso de afastamento com vencimentos, solicitar ao docente que, em três vias, assine o TERMO DE COMPROMISSO PARA AFASTAMENTO PARA CURSAR MESTRADO, DOUTORADO OU PÓS-DOUTORADO NO BRASIL OU NO EXTERIOR, anexo desta resolução;

b) Encaminhar memorando ao Centro de Ensino no qual o docente está lotado, informando a decisão final do processo, tendo como anexo uma via do TERMO DE COMPROMISSO PARA AFASTAMENTO PARA CURSAR MESTRADO, DOUTORADO OU PÓS-DOUTORADO NO BRASIL OU NO EXTERIOR, para apostilamento no respectivo Núcleo de Ensino.

**Parágrafo único.** Uma via do TERMO DE COMPROMISSO PARA AFASTAMENTO PARA CURSAR MESTRADO, DOUTORADO OU PÓS-DOUTORADO NO BRASIL OU NO EXTERIOR fica com o docente, outra segue para o Núcleo de Ensino e outra é apostilada na pasta funcional do Docente, na PROGESP.

**Art. 8º** Cabe ao Coordenador do Núcleo de Ensino:

I - Apostilar o TERMO DE COMPROMISSO PARA AFASTAMENTO PARA CURSAR MESTRADO, DOUTORADO OU PÓS-DOUTORADO NO BRASIL OU NO EXTERIOR na pasta do docente;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005  
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

II - Fazer o acompanhamento dos prazos de afastamento até o retorno formal do docente às suas atividades;

III - Solicitar ao docente, quando da conclusão, um exemplar da Tese ou Dissertação em meio digital (documento em PDF em CD) para enviar à Biblioteca da UNCISAL ou publicação em caso de Pós Doutorado.

**Parágrafo único.** Se o docente obteve o título em curso de Pós-Graduação próprio da UNCISAL, deve ser levado à Biblioteca também um exemplar impresso conforme normas do respectivo curso.

**Art. 9º** Revoga-se a Portaria GR nº 400 de 1º de setembro de 2014 e outras disposições em contrário.



## TERMO DE COMPROMISSO PARA AFASTAMENTO PARA CURSAR MESTRADO, DOUTORADO OU PÓS-DOUTORADO

### I - IDENTIFICAÇÃO DO DOCENTE

Nome:

Matrícula:

NÚCLEO DE ENSINO:

### II - IDENTIFICAÇÃO DO CURSO

Nome:

Instituição:

Previsão de início e término: de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Período concedido para afastamento: de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

### III - COMPROMISSO

Eu, \_\_\_\_\_, docente da UNCISAL, RG nº \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, em decorrência de meu afastamento com vencimentos, para cursar pós-graduação stricto sensu ou pós-doutorado, estou ciente de que, conforme Resolução CONSU nº 30/2017, de 6 de outubro de 2017:

I - Estou obrigado a prestar serviços no meu órgão de lotação, quando do meu retorno, por um período mínimo igual ao do meu afastamento;

II - Não poderei requerer exoneração, nem ser afastado do cargo por licença para tratar de meu interesse particular, enquanto não decorrer o período de obrigatoriedade de prestação de serviços fixado no item anterior, ressalvada a hipótese de eu ressarcir a despesa havida com meu afastamento à UNCISAL ou ao seu órgão mantenedor;

III – Estou ciente de que, se o curso que farei for realizado por instituição de outro país, a certificação por mim obtida não poderá ser utilizada para fins de progressão funcional na classe de magistério da UNCISAL, ressalvada a hipótese de ter sido validada em território nacional.

Assinatura do docente: \_\_\_\_\_

Testemunha : \_\_\_\_\_

Testemunha : \_\_\_\_\_

Maceió, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Base legal: Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Estadual 4.054/2008, ARP N° 113/2016 do PE N° 68/2016 TER PI, Parecer COJUR/UNCISAL n° 436/2017, Despacho CJ/UNCISAL n° 1645/2017 e Processo n° 41010-12772/2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO N° 012/2015  
Processo N° 41010-16696/2017  
Concedente: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
Conveniente: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE  
Objeto: Prorrogação de vigência do Convênio N° 012/2015 por mais 12 meses.  
Data de assinatura: 01/10/2017  
Gabinete da Reitoria, em 09 de outubro de 2017.  
Dra. Rozangela Maria de Almeida Fernandes Wyszomirska  
Reitora/Uncisal

**RESOLUÇÃO CONSU N° 29/2017, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017**

Regulamenta o processo de revalidação de diplomas de cursos de graduação, exceto Medicina (Resolução 13/2014), e de reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, no âmbito da UNCISAL.

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CES N° 3, de 22 de junho de 2016;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Normativa MEC N° 22, de 13 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO o contido no processo 4101-8952/2017;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Câmara Acadêmica;

CONSIDERANDO a deliberação do Pleno, ocorrida na sessão extraordinária realizada em 28 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Aprovar o regulamento do processo de revalidação de diplomas de cursos de graduação, exceto Medicina (Resolução 13/2014), e de reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, no âmbito da UNCISAL.

\* Esta resolução, na íntegra, será disponibilizada no site da UNCISAL: [www.uncisal.edu.br](http://www.uncisal.edu.br).

Dê-se ciência.

E cumpra-se.

Profª. Dra. ROZANGELA MARIA DE ALMEIDA FERNANDES WYSZOMIRSKA  
MIRSKA  
Presidente do CONSU

**RESOLUÇÃO CONSU N° 30/2017, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017**

Institui o Regulamento referente aos Processos de Solicitação Docente de Afastamento para cursar Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado no Brasil ou no Exterior.

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de atualizar normas e estabelecer fluxos para o processo de solicitação de afastamento de docente para cursar mestrado, doutorado ou pós-doutorado no Brasil ou no exterior;

CONSIDERANDO o contido no processo 4101-21191/2016;

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis da Câmara Acadêmica e da Coordenação Jurídica desta instituição;

CONSIDERANDO a deliberação do Pleno, ocorrida na sessão extraordinária realizada em 28 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Instituir o Regulamento referente aos Processos de Solicitação Docente de Afastamento para cursar Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado no Brasil ou no Exterior.

\* Esta resolução, na íntegra, será disponibilizada no site da UNCISAL: [www.uncisal.edu.br](http://www.uncisal.edu.br).

Dê-se ciência.

E cumpra-se.

Profª. Dra. ROZANGELA MARIA DE ALMEIDA FERNANDES WYSZOMIRSKA  
MIRSKA  
Presidente do CONSU

**RESOLUÇÃO CONSU N° 31/2017, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017**

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os pareceres favoráveis do Colegiado do Curso de Fonoaudiologia e da Câmara Acadêmica, o contido no processo 4101-12949/2017, bem como o deliberado no Pleno em sessão ordinária realizada em 3 de outubro de 2017,  
RESOLVE:

Art. 1º Homologar as disciplinas eletivas do Curso de Graduação em Fonoaudiologia, listadas abaixo:

| DISCIPLINA   | CARGA HORÁRIA |
|--|---------------|
| Fonoaudiologia Hospitalar  |               |
|  | 40h           |
| Produção de Texto  | 40h           |
| Português Instrumental   | 40h           |
| Fonética e Fonologia   | 40h           |
| Inglês Instrumental  | 40h           |
| Audição, instrumentação, teste psicoacústicos, potenciais, eletrofisiológicos auditivos e vestibulares | 80h           |
| Bioestatística   | 40h           |
| Funcionamento da Linguagem escrita   | 40h           |

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

E cumpra-se.

Profª. Dra. ROZANGELA MARIA DE ALMEIDA FERNANDES WYSZOMIRSKA  
MIRSKA  
Presidente do CONSU

**UNEAL Universidade Estadual de Alagoas**

Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato n° 172/2013/UNEAL  
Processo Administrativo n°. 4104-8009/2017

Contratante: Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL

Contratada: MARIA VANDERLEI RAMOS CPF n°. 079.224.314-57.

Objeto: Este termo aditivo tem como objeto a prorrogação do Contrato original por mais 12 (doze) meses.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato de locação de imóvel, não alteradas por este Termo.

Valor mensal do contrato: R\$ 1.223,60 (Um mil duzentos e vinte e três reais e sessenta centavos).

Data de assinatura do Termo Aditivo: 09/10/2017.

Gestora Contratual: Sanadia Gama dos Santos - Mat. 347-6.

Arapiraca/AL, 11 de outubro de 2016

Jairo José Campos da Costa

Reitor da Universidade Estadual de Alagoas

**AMGESP - Agência de Modernização  
da Gestão de Processos**

No dia 10 de outubro de 2017, o Diretor-Presidente da Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP despachou os seguintes processos:

Proc. N° 1700-6875/2015 – Serviços Terceirizados – SEPLAG;  
Proc. N° 41010-18976/2016 – Aquisição de Correlatos – UNCISAL;  
Proc. N° 1700-5825/2017 – Aquisição de Água Mineral – SEPLAG;  
Proc. N° 41010-9885/2017 – Aquisição de Correlatos – UNCISAL;  
Proc. N° 41010-10180/2017 – Aquisição de Instrumental – UNCISAL;  
Proc. N° 1700-465/2015 – Serviços Terceirizados – SEPLAG;  
Proc. N° 4105-523/2017 – Portal de Transparente – JUCEAL;  
Proc. N° 2000-4672/2017 – Aquisição de Dispenserr – SESAU;  
Proc. N° 2000-2530/2017 – Aquisição de Bolsas Coletoras – SESAU;  
Proc. N° 2000-2530/2017 – Aquisição de Bolsas Coletoras – SESAU;  
Proc. N° 2000-3756/2017 – Aquisição de Pano de Chão – SESAU;  
Proc. N° 2000-427/2017 – Aquisição de Material Elétrico – SESAU;  
Proc. N° 2000-427/2017 – Prestação de serviços de eventos – SESAU;  
Proc. N° 2000-418/2017 – Aquisição de Equipamentos Eletrônicos – SESAU;  
Proc. N° 4105-278/2017 – Ressarcimento de Férias - AMGESP;  
Proc. N° 4105-168/2017 – Ressarcimento de Férias - AMGESP;  
Proc. N° 4105-1276/2017 – Portal de Transparente – FAPEAL;  
Proc. N° 4105-848/2017 – Portal de Transparente – JUCEAL;  
Proc. N° 4105-629/2017 – Portal de Transparente – PGE;